



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.675, DE 8 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários da licença-prêmio para quitação de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O servidor público municipal poderá utilizar-se dos direitos pecuniários da sua licença-prêmio para compensar todos os débitos tributários, como IPTU, ISSQN, ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Alvará/Licença, Taxa de Limpeza Pública e, também, débitos oriundos de tarifas e preços públicos, lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, companheiro ou companheira, comprovado o reconhecimento de união estável, judicial ou extrajudicial, ou de empresa a cujo corpo societário pertençam, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

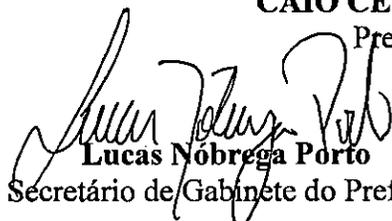
**§ 1º** A compensação será efetuada mediante requerimento do interessado.

**§ 2º** Eventuais diferenças a favor do servidor, apuradas após a compensação de que trata esta lei, somente serão liberadas dentro da programação constante da lista de espera publicada no órgão de imprensa oficial do Município, podendo o interessado acompanhar toda a tramitação do seu pedido, notadamente no que se refere ao saldo pecuniário do valor remanescente da sua licença-prêmio.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 8 de julho de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Lucas Nóbrega Porto**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 8 de julho de 2021. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).